

LEI MUNICIPAL Nº 1769 DE 30/11/89

PROJETO DE LEI Nº 1781

" CRIA O DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO DO
MUNICÍPIO."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado, dentro da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, o Departamento Agropecuário.

ARTº 2º - Em virtude do disposto no art.1º, desta Lei, fica complementada a Lei Municipal nº 1.294, de 11 de Setembro de 1.981, que estabelece a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

IX - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
Divisão de Agropecuária

ARTº 3º - Ainda, em decorrência do autorizado nesta Lei, os arts. 41 e 42, da mencionada Lei Municipal nº 1294/81, passarão a ter as seguintes redações:

" CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

ARTº 41 - Ao Departamento Agropecuário do Município compete formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - À divisão de Agropecuária compete:

- I - Levantar e interpretar o desenvolvimento da Agropecuária no Município nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;
- II - Selecionar as priorizadas municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria;
- III - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;
- IV - Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para a alocação de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- V - Assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;

- VI - Mobilizar recursos locais públicos e privados para apoio às atividades agropecuárias;
- VII - Promover o relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para beneficiamento ao meio rural;
- VIII- Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;
- IX - Compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;
- X - Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;
- XI - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte.

ARTº 42 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º - Para a execução dos objetivos do Departamento

Agropecuário do Município, ficam criados os seguintes cargos:

- 1 Diretor do Departamento Agropecuário
- 1 Chefe de divisão de Agropecuária
- 2 Auxiliares da Divisão de Agropecuária

ARTº 5º - Os cargos criados por esta Lei são considerados como sendo de provimento em comissão.

ARTº 6º - Os salários do pessoal será o mesmo fixado para cargo idêntico, ou assemelhado, integrante do quadro de Cargos e Empregos do Município.

ARTº 7º - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Departamento do Município deverão constar, da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.990.

ARTº 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 30 de Novembro de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE